



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.571

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, fica revisto no percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2009.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo